



**CONTRATO Nº 873/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CASTANHAL/PARÁ E DE OUTRO A
EMPRESA CLAUDIA C. A. MACEDO-ME.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CASTANHAL**, pessoa jurídica, sediada à Avenida Barão do Rio Branco, nº 2232, Centro, Castanhal, Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, com sede neste Município, Estado do Pará, localizada na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, Bairro: Centro, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **PEDRO COELHO DA MOTA FILHO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2317611 SSP-PARÁ, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº. 057.959.822-53, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLAUDIA C. A. MACEDO-ME**, portadora do C.N.P.J. sob o n.º 34.032.109/0001-22, situada à Rua Doutor Alípio dos Santos, Qd. 12-18, 6º andar, Apt. 62, CEP 17.011-136, Bairro Jardim Panorama, Município de Bauru/SP neste ato, representada por **CLAUDIA CRISTINA ANTUNES MACEDO**, brasileira, casada, maior e capaz, empresária, portador da Cédula de identidade sob nº **412363 OAB/SP, CPF 436.409.313-00**, doravante denominada por **CONTRATADA**, têm ajustadas o presente Contrato, que se regerá pela legislação específica aplicável, tudo em consonância ao **PROCESSO Nº 2019/9/12194**, regendo-se pelas disposições da **Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. Cláusula Primeira – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **“Contratação de serviços técnicos especializados necessários à implantação do Projeto de Regularização Fundiária Urbana (REURB) do núcleo urbano informal Pedreira localizado no bairro Imperador II em Castanhal-PA”**, conforme termo de referência e demais peças técnicas que integram o processo administrativo nº 014/2019/PMC.



1.2. A prestação dos serviços necessários à implementação do Projeto de Reurb Pedreira, no bairro Imperador II, em Castanhal-PA, abrange as especificações contidas no termo de referência, e compreenderá, notadamente, dentre as atividades/produtos contemplados o seguinte:

- a) Controle de qualidade das peças técnicas produzidas pela Empresa G.I Geoprocessamento e Recadastramento Imobiliário (contrato 015/2018);
- b) Cadastro social/sistematização de dados;
- c) Análise de processos individuais e elaboração de pareceres jurídicos, urbanístico e sociais individualizados; e
- d) Projeto de REURB - Elaboração, aprovação e registro no Cartório de 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Castanhal; Certidão de Regularização Fundiária e listagem de beneficiários elaboradas e registrada no Cartório de 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Castanhal.

1.3. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas.

2. Cláusula Segunda – DA DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

- Execução do Cadastro Social: aplicação de formulário junto às famílias do núcleo urbano Pedreira, que deverá ser realizado, obrigatoriamente, em visita domiciliar, por cadastradores sociais convenientemente habilitados, conhecendo em detalhes todos os itens que o compõem o Boletim de Informações Socioeconômicas (BIS);
- Sistematização dos Dados Socioeconômicos: as informações que compõem BIS deverão ser inseridas em banco de dados disponibilizado pela Contratante;
- Controle de qualidade das peças técnicas produzidas pela Empresa G.I Geoprocessamento e Recadastramento Imobiliário: orientações da Contratada sobre a execução do Cadastro Físico e produção de peças técnicas individuais para composição do Projeto de Regularização Fundiária do Núcleo Urbano Informal Pedreira, no município de



Castanhal – PA, conforme determina a Lei: A Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal 9.310/2018.

- Análise de processos individuais: Após a Coleta de Documentos as peças técnicas deverão ser anexadas aos dossiês já analisadas e aprovadas pelo controle técnico da Contratada, os dossiês deverão ser organizados de acordo orientações da Contratante. Os mesmos deverão ser protocolizados no Sistema da PMC. Tudo certo com a documentação entregue pelo morador, serão expedidos os pareceres jurídico, físico e social, então os documentos e seus respectivos donos serão lançados na listagem que deve ser encaminhada ao Cartório de Registro de Imóveis para fins de registro.
- Registro Cartorial da Reurb-s. Titulação dos lotes: A Reurb após aprovação dos moradores em reunião de pactuação o Projeto é alterado conforme haja necessidades e será encaminhado para registro em Cartório de Registro de Imóveis.

3. Cláusula Terceira - DOS DOCUMENTOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de 13/08/2019;

3.1 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

4. Cláusula Quarta - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS/SERVIÇOS



Os serviços objeto deste Contrato deverá ser executados nos prazos máximos estabelecidos no histograma, com prazo de conclusão previsto para 08(oito) meses, podendo ser prorrogados, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da lei 8.666/93:

4.1. Qualquer pedido de aditamento de prazo no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela Prefeitura Municipal se manifestado expressamente, por escrito, pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste instrumento.

4.1.1 O documento de que trata a subcláusula anterior deverá estar protocolizado na Prefeitura Municipal até a data limite estabelecida para o pedido.

5. Cláusula Quinta – DO VALOR

Em virtude da existência do Projeto de Lei nº 015 de 25 de outubro de 2018, Emenda Impositiva de conformidade com a Lei Orgânica, Art. 142-A (nº 044, de 03 de maio de 2017), no valor de R\$ 36.402,42 (trinta e seis mil quatrocentos e dois reais e quarenta e dois centavos) que deverá ser aplicada para fins de regularização fundiária urbana neste município, acrescido da contrapartida da Prefeitura Municipal de Castanhal no valor de R\$ 7.842,08 (sete mil oitocentos e quarenta e dois reais e oito centavos), perfazendo um valor total de **44.244,50** (quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

5.1. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 (art. 65), mediante aprovação e autorização da Contratante, hipótese em que deverá ser providenciado o empenho complementar da despesa pela Contratante.

5.3. Nos preços propostos, estão incluídos todos os custos, impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis sociais, lucro, despesas indiretas, encargos sociais e previdenciários, BDI, mão-de-obra, equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local da Reurb e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir,



direta ou indiretamente, sobre os serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

6. Cláusula Sexta - DOS SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS

6.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8666/93, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

6.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato.

6.2.1. Os fornecimentos/serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Castanhal.

7. Cláusula Sétima – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O preço consignado no contrato será fixo e irremovível por um prazo de até 12(doze) meses, contado da data da proposta da CONTRATADA, e, após esse prazo será objeto de correção anual, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC-FIPE.

7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 A incidência do reajuste será efetivada anualmente, conforme item 7.1 desta cláusula, mediante apostilamento conforme art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93.



8. Cláusula oitava – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente executados, e em conformidade com o cronograma de desembolso por produto Reurb-s Pedreira Castanhal-PA, parte integrante do processo.

8.1. Os serviços serão medidos/aferidos conforme estabelecido no cronograma de desembolso por produto Reurb-s Pedreira Castanhal-PA.

8.2. O pagamento será efetuado mediante faturamento, pago a preço unitário, sujeito às seguintes exigências e condições gerais:

a) As faturas e a documentação que justifique cada serviço faturado, com a indicação do respectivo número da Nota de Empenho. Para os serviços de campo, as medições serão atestadas pela Fiscalização, com a indicação do período de sua execução;

b) O prazo máximo de 30 (trinta) dias é estimado para a efetivação dos pagamentos, contados a partir da data de entrada no protocolo da Administração Central da PMC, sendo 10 (dez) dias para a aprovação da fatura e 20 (vinte) dias para sua liquidação;

c) As faturas mensais serão liberadas para pagamento, se respeitada a cláusula de garantia, aprovadas pela área gestora e estarem isentas de erros ou omissões, sem o que, serão devolvidas à empresa contratada para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação;

d) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo para as correções e acertos.

8.3 No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos, estão de acordo com as especificações técnicas que integraram o Termo de Referência.



8.4 O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.

8.5 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/faturas.

8.6 A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela área gestora da Secretaria de Planejamento, E deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à CONTRATADA para correções.

8.7 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

8.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, §6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.9 Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

8.10 Ficam excluídos da hipótese referida na subcláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.



8.11 Atendido ao disposto nas subcláusulas anteriores, a PMC considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos fornecimentos/serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no art. 9º do Decreto nº 1.054, de 07/02/94.

8.12 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega à CONTRATANTE os documentos de cobrança, acompanhados dos respectivos anexos, se houver, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela PMC dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

8.13 Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela PMC e que cubram a execução dos serviços.

8.14 Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido na subcláusula 10.13, caso em que a PMC pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times$$

(1+imn/100)^{dxn/30} - 1, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

9 Cláusula Nona – MULTA

Em caso de inadimplemento por parte da contratada de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à contratada será aplicada a multa no percentual de 0,1%



(um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

9.1. O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa conforme, subcláusula acima.

9.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela PMC, observando-se o seguinte:

- a) A multa será descontada da garantia prestada pela Contratada;
- b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
- d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela Contratada, esta será convocada a recolher à PMC o valor total da multa no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

9.3. A contratada terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de certificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à PMC. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será submetido à Assessoria Jurídica da PMC, que procederá ao seu exame e poderá relevar ou não multa.

9.4. Em caso de relevação da multa, a PMC se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação, novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.



9.5. Caso a Assessoria Jurídica da PMC mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

10. Cláusula Dez – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada previamente à assinatura do Contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da Contratada.

10.1. Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inciso. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

10.2. A CONTRATADA deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado;

10.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços.

10.4. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela PMC.

10.5. A Contratada se obriga a prestar a referida garantia, na mesma proporção e condição, na eventual hipótese de celebração de termo aditivo ao contrato.



11. Cláusula Onze - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita pela Secretaria Municipal de Habitação constituída por Portaria N° 1.920/19, de 11 de Outubro de 2019, através do Fiscal Titular o Sr. Edir de Oliveira Marques - Matrícula 9989420 e o Fiscal Suplente o Sr. Helber da Silva Borges - Matrícula 3867, consoante Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os serviços, observando o contrato e os documentos que o integram.

11.1. A lado das estipulações já constantes do Edital a respeito da fiscalização, esta terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, desde já, a Contratada deve assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua atividade.

11.2. A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, responsável pela execução do contrato.

11.3. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais tenha sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

11.4. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a Contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões.

11.5. Das decisões da fiscalização, poderá a Contratada recorrer à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.



11.6. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

12. Cláusula Doze - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a PMC e será descredenciada no Sicafe, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de multa prevista neste Contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida;
- c) Apresentar documentos falsos;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

12.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A multa constante da Cláusula 11 é meramente moratória, não isentando a licitante vencedora do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

12.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista neste Contrato e das demais cominações legais.

13. Cláusula Treze – RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

Após o término dos serviços, a CONTRATADA requererá seu recebimento definitivo.

13.1. Após constatação de que o fornecimento está de acordo com os Termos do Contrato e Especificações Técnicas (Termo de Referência), e efetivamente não



tendo nenhuma correção a ser realizada, será lavrado o Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, após entrega definitiva de serviços.

13.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada providencie as correções ou acertos apontados, isso feito, estando a Fiscalização de acordo, será lavrado o Termo de Encerramento Físico de contrato, que permitirá a liberação de garantia contratual, sendo que este deverá ser assinado por representante autorizado da Contratada.

13.3. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

14. Cláusula Quatorze – OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

14.1. A empresa CONTRATADA deverá tomar as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da fiscalização, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.

14.2. A empresa contratada será responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente a seu pessoal, que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.

14.3. Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento da legislação fiscal e trabalhista, previdenciária/social vigente, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.

14.4. Utilizar de pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.



14.5. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução dos serviços e fornecimentos no prazo contratual.

14.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a PMC, necessário à execução dos serviços objeto do contrato.

14.7 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária.

14.8. Pagar todos os tributos devidos em decorrência deste contrato, sem direito a reembolso.

15. Cláusula Quinze - ADITAMENTO CONTRATUAL

A celebração de termo aditivo contratual está condicionada à verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

16. Cláusula Dezesseis - DO DANO

A CONTRATADA será responsável por qualquer dano que for causado a terceiros ou a PMC durante a execução dos serviços contratados.

17. Cláusula Dezessete - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela PMC, com a consequente perda da caução e da idoneidade da contratada, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8666/93 observadas as disposições dos arts. 77,79 e 80 da citada Lei.

18. Cláusula Dezoito - PUBLICAÇÃO

A PMC providenciará a publicação do presente Contrato em Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do Art. 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8666/93.



19. Cláusula Dezenove - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 As despesas com o contrato resultante desta Inexigibilidade estão estimados em R\$44.244,50 (quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

19.2 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2019, nas dotações orçamentárias: 13.13 - Gestão da Secretaria Municipal de Habitação, Classificação Econômica: 16 122 0040 2.092 - Gestão da Sec. de Habitação, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica e Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários do orçamento vigente deste Município.

20. Cláusula Vinte – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Castanhal, na Vara Especializada da Fazenda Pública (se houver), para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Castanhal - PA, 14 de Outubro de 2019

MUNICÍPIO DE CASTANHAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Pedro Coelho da Mota Filho
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



CLAUDIA C. A. MACEDO-ME
Representante Legal: Claudia Cristina Antunes Macedo

TESTEMUNHAS:

A) _____
CPF

B) _____
CPF